

Flash News

Dinis Lucas e Almeida Santos, Sociedade de Advogados RL



Boutique law firm



geral@dlas.pt

www.dlas.com.pt

217 816 010

961 277 028

Av. Republica n 50

7 - A

1050-196

Lisboa

A **Dinis Lucas & Almeida Santos – Boutique Law Firm**, tem a honra de anunciar que acaba de estabelecer um protocolo com a **Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra**, mantendo a sua aposta no apoio à formação das próximas gerações de juristas e advogados e a elevação dos níveis de qualidade nas áreas do direito.

O protocolo celebrado entre as duas entidades visa o complemento da formação dos alunos Cursos de Licenciatura e de Mestrado da FDUC, designadamente através de atribuição de estágios e a disponibilização de condições especiais de formação dos seus associados na FDUC, reforçando a aposta na formação dos seus activos.

O reconhecido prestígio da Instituição, a sua história e o seu papel determinante na formação dos mais prestigiados profissionais deste país, faz-nos reconhecer a este protocolo a maior das importâncias e afiançar-lhe o nosso compromisso.

Abril de 2014

PROTOCOLO



FDUC FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

33
8

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA E A DINIS LUCAS& ALMEIDA SANTOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R.L.

Entre:

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, doravante abreviadamente designada por “FDUC”, com sede no Pátio da Universidade de Coimbra, em Coimbra, representada pelo Senhor Prof. Doutor Santos Justo, na qualidade de Director, com poderes para o acto; e

DINIS LUCAS& ALMEIDA SANTOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R.L., doravante abreviadamente designada por **DLAS**, com sede na Avenida da Republica n.º 50, 7.º A, em Lisboa, neste acto representada pela sua administradora Maria Margarida Moreira de Almieda Santos, com poderes para o acto;

Considerando que:

- A) A FDUC encontra-se comprometida com a apresentação, aos seus alunos, de uma visão global e integrada dos diversos mercados de trabalho com que se depararão na sequência dos seus estudos e com o acompanhamento dos seus jovens finalistas da Licenciatura e do Mestrado em Direito, no momento em que iniciam a sua vida profissional;
- B) A DLAS é uma sociedade de advogados de reconhecido mérito e de elevado prestígio, cuja larga experiência, de natureza multidisciplinar, na advocacia oferece uma valiosa perspectiva da atividade profissional do advogado;
- C) A FDUC, enquanto instituição de ensino, pretende promover uma aproximação realista e eficaz à prática profissional e fornecer à sua comunidade discente a possibilidade de um contacto efetivo com a atividade de sociedades de advogados;

- D) A **DLAS** está empenhada no crescimento e desenvolvimento da sua equipa e no estabelecimento de uma estável interação com o meio universitário, designadamente no plano do intercâmbio científico, da formação contínua e da seleção de jovens juristas com uma sólida formação académica;
- E) Afigura-se assim de todo o interesse para as partes estreitar relações entre ambas e aproveitar sinergias que permitam promover conjuntamente e potenciar a formação abrangente de novos profissionais, dotados de capacidade técnica e de adequadas aptidões de concretização prática.

Nestes termos, é celebrado o presente Protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto, Áreas e Formas de Cooperação

1. O presente protocolo tem por objecto a criação de uma relação de cooperação permanente entre a FDUC e a **DLAS**, tendo em vista a realização de iniciativas conjuntas em domínios de interesse comum.
2. A cooperação desenvolver-se-á, preferencialmente, nas seguintes áreas:
 - a) Realização de estágios e pré-estágios (“Estágios de Verão”) em benefício de estudantes, recém-licenciados e mestres da FDUC;
 - b) Participação da **DLAS** nos eventos que a FDUC organize, relativos às saídas profissionais dos alunos finalistas (“Jobshops”);
 - c) Programação e realização de eventos subordinados ao debate das grandes questões de Direito da actualidade, ao nível nacional e internacional;
 - d) Organização de outros eventos de interesse comum às partes.
3. Tendo em vista uma expedita articulação entre as partes no quadro das matérias, iniciativas e procedimentos inerentes à execução do presente Protocolo, as partes designarão um elemento coordenador que as represente na troca de informações e diligências que se mostrem necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA

Procedimentos e Obrigações de Informação

1. Pelo presente protocolo a FDUC compromete-se a, anualmente e com referência aos estudantes que ingressem no último ano de curso, indicar à

- DLAS**, até 30 de Julho de cada ano, o nome e os elementos de contacto dos alunos cuja classificação média, obtida no 1º ciclo, seja igual ou superior a 14 valores.
2. A FDUC compromete-se, igualmente, a, decorrida que seja a parte escolar do Mestrado, indicar à **DLAS**, o nome e os elementos de contacto dos mestrandos cuja classificação média, obtida na referida parte escolar, seja igual ou superior 14 valores.

CLÁUSULA TERCEIRA

Estágios e Encargos Financeiros

1. A **DLAS** compromete-se a envidar os seus melhores esforços no sentido de acolher estudantes da FDUC para realização dos estágios abaixo indicados, nas seguintes condições:
 - a) A **DLAS** procurará receber, em cada ano, dois estudantes da FDUC, de entre os indicados nos termos na Cláusula anterior, para a realização de um estágio profissional no seu escritório, o qual será remunerado;
 - b) A **DLAS** procurará receber, em cada ano, estudantes da FDUC, até um máximo de quatro, para a realização de pré-estágios (estágios de Verão), não remunerados, com uma duração máxima de três meses.
2. A **DLAS** informará a FDUC, nos termos que achar convenientes, sobre a qualidade técnica e demais aspetos do desempenho dos estagiários recrutados ao abrigo do presente protocolo.
3. A remuneração a auferir pelos estagiários, ao abrigo dos programas visados na alínea a) do número 1 *infra*, bem como as despesas inerentes às suas deslocações e estadia serão da exclusiva responsabilidade da **DLAS**, enquanto entidade de acolhimento, não ficando contudo a **DLAS** obrigada a oferecer qualquer contrapartida ou a suportar quaisquer despesas relativas à realização dos pré-estágios visados na alínea b) do número 1. *Infra*.

CLÁUSULA QUARTA

Outros Patrocínios

A FDUC e a **DLAS** poderão vir a estabelecer, de comum acordo, outros patrocínios a conceder com referência a iniciativas diversas que a FDUC venha a promover ou realizar.

33
D

CLÁUSULA QUINTA Acesso ao Acervo da Biblioteca

A FDUC compromete-se a assegurar aos advogados da **DLAS** o acesso às publicações existentes na Biblioteca da FDUC.

CLÁUSULA SEXTA Organização e Participação em Sessões de Divulgação

1. A FDUC compromete-se a organizar, duas vezes em cada ano letivo, no momento que considerar mais oportuno, sessões de informativas e de esclarecimento relativas às saídas profissionais que se oferecem aos licenciados em direito (“Jobshops”), especialmente dirigidas aos alunos finalistas da FDUC.
2. A **DLAS** terá o direito de participar nos eventos referidos no número anterior, para o que se compromete a indicar oportunamente um dos seus advogados seniores, que, de acordo com as diretrizes facultadas pela FDUC, dará um testemunho acerca da experiência profissional no seio das sociedades advogados.

CLÁUSULA SÉTIMA Cooperação no plano da investigação

1. A FDUC compromete-se a divulgar anualmente junto dos seus mestrandos, doutorandos e docentes, nos termos que julgue apropriados, os temas ou assuntos de natureza jurídica que a **DLAS** apresente – em momento oportuno do ano letivo, a determinar pela FDUC – como preferenciais para serem objeto de investigação e de trabalhos académicos.
2. A **DLAS** compromete-se, neste contexto, a apresentar aos mestrandos, doutorandos e docentes que manifestem interesse em desenvolver investigação e elaborar trabalhos académicos sobre algum daqueles temas ou assuntos, problemas concretos suscitados pela prática da advocacia e pela experiência específica da **DLAS** nas matérias em questão.

33
JK

CLÁUSULA OITAVA

Divulgação

1. A FDUC e a DLAS comprometem-se a divulgar, quer nos seus sites institucionais, quer em outros meios de comunicação e informação, a celebração e existência do presente Protocolo e, bem assim, os eventos, iniciativas e factos dignos de relevo face aos interesses das partes subjacentes ao Protocolo, dando aos mesmos o devido destaque.

CLÁUSULA NONA

Vigência e Denúncia

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vincula as partes nele intervenientes pelo período de três anos lectivos, com início no ano lectivo de 2013/2014.

O protocolo poderá ser prorrogado por igual período, após reavaliação conjunta e mediante acordo das partes nesse sentido.

Qualquer das partes poderá fazer cessar, a todo o tempo, o presente protocolo, remetendo à outra comunicação escrita, ficando todavia salvaguardada a conclusão de qualquer iniciativa que, à data da receção da comunicação em causa, se encontre em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA

Comunicações

1. Quaisquer comunicações entre as partes relativamente ao protocolo devem ser efectuadas por escrito, mediante carta e-mail ou fax.
2. Para o efeito das comunicações referidas no n.º 1 do presente artigo e salvo indicação escrita em contrário, são as seguintes as direcções das partes contratantes:

FDUC

Pátio da Universidade de Coimbra
3000 Coimbra
A/C da Direcção

E-mail: direccao@fd.uc.pt
Fax: 239859801/2
Telefone: 239859801/2



**DINIS LUCAS& ALMEIDA SANTOS – SOCIEDADE DE
ADVOGADOS, R.L.**

Avenida da Republica nº 50, 7º A
1050-196 Lisboa

E-mail: margarida.al.santos@gmail.com
Fax:217816011
Telefone: 217816010

Coimbra, Março de 2014

O Director da Faculdade de Direito

(Prof. Doutor António Santos Justo)

Dinis Lucas& Almeida Santos – Sociedade de Advogados, R.L.

(Dra. Margarida Almeida Santos)

Abril de 2014